

## **LEI Nº 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.*

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Esta Lei disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional.*

*Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:*

*I - legalidade;*

*II - necessidade;*

*III - razoabilidade e proporcionalidade.*

*Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo:*

*I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e*

*II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.*

*Art. 3º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.*

*Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.*

*Art. 5º O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.*

*Art. 6º Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.*

*Art. 7º O Poder Executivo editará regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos não letais.*

*Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.*

*DILMA ROUSSEFF*

*José Eduardo Cardozo*

*Claudinei do Nascimento*

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2014\**